



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de julho de 2010 - Nº 98 - Divulgado em 05/07/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1801 - 14/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [06540/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA, Procurador(a).

Sessão: 1801 - 14/07/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02666/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a); MARCONE QUEIROGA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00084/10

Sessão: 1782 - 03/03/2010

Processo: [03459/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUEIMADAS, sr. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, relativa ao exercício de 2.006. II. Determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do Processo TC Nº 07198/09, referente à Inspeção de Obras executadas no exercício de 2007, tendo em vista os excessos apurados nos serviços de terraplenagem e revestimento primário nas estradas vicinais (R\$ 92.000,00) e de construção de três salas de aula no prédio da escola Tertuliano Maciel, no Ligeiro (R\$ 51.020,00). III. Assinar o prazo de trinta dias ao atual Prefeito do Município de Queimadas para a devolução, com recursos próprios da Edilidade, da quantia de R\$ 6.988,40 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) à conta do FUNDEF, sob pena das cominações legais. IV. Determinar o envio de cópia das peças principais dos

presentes autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00496/10

Sessão: 1782 - 03/03/2010

Processo: [03459/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Imputar o débito total de R\$ 375.773,95 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao sr. SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município, sendo: R\$ 146.479,94 e R\$ 14.000,00 com referência a doações de material de construção e óculos, respectivamente, sem comprovação dos beneficiários; R\$ 2.628,00 a pagamento por serviço já incluído em contrato com escritório de contabilidade; R\$ 10.000,00 a contratação ilegítima de assessoria jurídica; R\$ 2.300,00 a pagamento por serviços advocatícios particulares do gestor; R\$ 921,00 a encargos financeiros por emissão de cheques sem fundos; R\$ 59.031,10 a excesso na terraplenagem e revestimento primário nas estradas vicinais (parte referente a 2006); R\$ 25.695,91 a excesso na construção de três salas de aula na Escola Tertuliano Maciel (parte referente a 2006); R\$ 63.743,00 a excesso na construção do estádio de futebol; e R\$ 50.975,00 a pagamentos por realização de obras cujos serviços não foram comprovados (recuperação de estradas municipais, recuperação da escola Assisão, construção de uma sala de aula na localidade Zé Velho e parcela referente ao 2º Termo Aditivo da construção do estádio de futebol); II. Aplicar ao mencionado gestor multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no art. 56 da LOTCE-PB, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00014/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [05161/07](#)

Jurisdição: Ouvidoria do TCE

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: RESOLVEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, julgar a denúncia improcedente e determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00055/10

Sessão: 1781 - 24/02/2010

Processo: [02317/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: NELSON HONORATO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Coxixola, sr. Nelson Honorato da Silva, relativa ao exercício de 2.007, recomendando-se à atual gestão a estrita observância das legislações pertinentes, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas, considerando o atendimento integral às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão APL-TC 00570/10

Sessão: 1794 - 26/05/2010

Processo: [01161/09](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: ERNANI DE SOUZA DINIZ, Responsável; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); VALDICLEIDE DE BARROS DANTAS, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento do item II do Acórdão APL-TC-234/2005, cujos valores foram alterados através do Acórdão APL-TC-702/2006; II. Imputar ao gestor responsável, sr. Ernani de Souza Diniz, débito no valor total de R\$ 83.388,80 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), devendo: R\$ 58.723,44 serem recolhidos à conta do FUNDEF e R\$ 24.665,36 ao caixa geral do Município, no prazo de sessenta dias. III. Aplicar ao mencionado gestor multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE-PB, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04376/08](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04376/08](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.
